

Participação Política e Comunicação Digital na construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias no Brasil

Avanço de investigação em curso.

Grupo de Trabalho 13: Reforma do Estado, Governabilidade e Democracia

Autora: Isabele Batista Mitozo¹
Universidade Federal do Ceará

Resumo:

A partir da revisão dos conceitos de participação existentes nas diferentes Teorias da Democracia, o trabalho tem por objetivo analisar como a comunicação digital, especificamente a internet, pode contribuir para a ampliação dessa participação. Decidiu-se, então, investigar uma das discussões abrigadas no Portal e-Democracia, da Câmara dos Deputados, aquela que debateu a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 (LDO). A partir da análise, cujo *corpus* foi constituído das ferramentas de *input* participativo (o Fórum, a Enquete e as Sugestões ao Projeto de Lei), concluiu-se que diversas ferramentas em um mesmo ambiente discursivo, por um lado, ampliam a participação, provavelmente, pela percepção, por parte dos cidadãos, de importância dada a sua interferência sobre o processo, e, por outro, empobrecem o processo deliberativo.

Palavras-Chave: Democracia; Internet; Participação Política.

1. Introdução

A ideia de Democracia percorreu muitos caminhos desde sua inauguração na Grécia Antiga até seu reaparecimento reformulado na Europa burguesa, em meados do século XVIII. Devido às diferenças encontradas entre as duas formas, acima citadas, de praticar Democracia, observa-se que as teorias que contemplam essa ideia abordam de forma variada alguns conceitos ligados a ela, dentre eles, o de participação.

Os domínios da participação, por sua vez, têm sido ampliados e reduzidos, desde a Teoria Clássica. De sua compreensão restrita ao principal direito político, o voto, à visão deliberativa, não há consenso entre os teóricos da democracia. Talvez, por isso, a participação tenha se tornado um dos temas mais tradicionais na agenda de pesquisas acerca de Democracia (Gomes, 2011). A inovação em sua aplicação, ocorrida nas últimas décadas, consiste na entrada de um novo elemento nesse cenário: os *media* digitais, em especial, a internet. O desenvolvimento de uma democracia digital, compreendida aqui como o emprego de qualquer tecnologia digital de comunicação a fim de “suplementar, reforçar ou corrigir aspectos das práticas políticas e sociais do Estado e dos cidadãos, em benefício do teor democrático da comunidade política” (Gomes, 2011, p. 28), embora suscite diversos questionamentos acerca de que mudanças esses *media* podem causar à participação no sistema representativo, abre portas a iniciativas que podem fortalecer a legitimidade dos representantes.

Várias iniciativas participativas em plataforma online têm sido desenvolvidas no Brasil. A fim de incrementar as ações democráticas, os representantes, e a própria esfera civil, utilizam-se da internet

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGC/UFC) – ibmitozo@gmail.com

na possibilidade de uma maior participação devido à amplitude do alcance e a redução de custos que essa mídia proporciona. Essas iniciativas, contudo, para que atinjam um nível aceitável de eficiência, devem fazer uso de ferramentas interessantes aos usuários, de uso simples e prático, através das quais as interferências possam ser compreendidas pelos usuários como causadoras de impacto sobre as ações do centro de decisão.

Desse modo, o presente trabalho tem a intenção de apresentar uma breve análise da participação civil em ambiente *online*, em face da utilização de ferramentas de *input* participativo que contemplem diversos modelos participativos. Para tanto, primeiramente, são apresentadas as compreensões que as Teorias da Democracia têm acerca do próprio conceito de participação.

A segunda parte do artigo aborda a insurgência da internet no cenário político como suporte a uma nova modalidade de participação, atemporal e itinerante. Assim, segue-se à terceira parte do trabalho, que se concentra na análise de um caso específico: a discussão acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), abrigada no Portal e-Democracia, da Câmara dos Deputados. Observou-se que essa Comunidade Legislativa, como é nomeada uma discussão no referido portal, agregou ferramentas cujas práticas contemplaram desde uma enquete a um momento deliberativo para o mesmo fim: a participação civil na construção da LDO 2013.

A partir da análise, chega-se às conclusões, que abordam a possibilidade de ampliação do alcance da participação por meio da utilização de diversos mecanismos, uma vez que os cidadãos podem sentir-se mais à vontade com a utilização de uma ou outra ferramenta de *input* participativo. Isso parece ter ocorrido na comunidade em análise, uma vez que agregou a participação de quase todos os seus usuários inscritos. Há, contudo, algumas limitações dessa variedade observadas no processo, tais como a falta de espírito deliberativo nos fóruns, o principal objetivo dessa ferramenta.

2. Democracia e Participação

As diversas compreensões do que seja participação dentro das teorias da Democracia, conceito este que, segundo Kelsen (2000), constitui a noção “da qual se abusou mais do que de qualquer outra noção política” (p.25), são um dos principais impasses ao desenvolvimento de meios eficientes de abertura à interferência dos atores civis nas decisões públicas.

Partindo da crença de que “as pessoas *não sabem* determinar o que é melhor para elas quando estão em jogo questões públicas” (Miguel, 2002, p. 111 – Grifo do autor), surge o primeiro grande marco das teorias democráticas: o elitismo competitivo. Baseado nos princípios da Teoria das Elites², seu pensamento possui uma concepção hegemônica de democracia, de competição entre elites, e exclui o cidadão dos processos decisórios pós-eleitorais. Esse pensamento, contudo, não pertence completamente ao século XX. A descrença de Schumpeter em relação à capacidade de gerência da coisa pública por parte dos cidadãos (Marques, 2008) provém, sobretudo, do pensamento de Max Weber. Este defende que, devido ao tempo que deve ser dispensado à atividade política do centro de decisões e à ocasionalidade da participação por parte da esfera civil, o melhor seria deixar o “ofício da política [...] àqueles com maior capacidade de discernimento e de tempo para se dedicar à coisa pública” (Marques, 2008, p. 63).

Compreender democracia como qualquer sistema que possua o mecanismo de eleições e a participação dentro desse regime como a solitária atividade de voto é, portanto, adotar uma visão

² Teoria que entende a política como uma prática de lideranças a que, por sua origem e formação, atribuem-se o direito de dirigir e comandar as massas populares que não estão aptas a governar (Bobbio et al, 1998).

classicamente simplista da questão. Observar as diferenças entre os regimes praticados no Brasil e na Venezuela³, por exemplo, leva à constatação de que a concepção de democracia é bem mais complexa.

Esses primórdios da democracia ocidental moderna foram mesmo considerados, por alguns autores, de “natureza não-democrática” (Manin, 2010, p. 188). Assim, alguns teóricos, em especial Carole Pateman (1992), conduzidos pelos estudos dos filósofos Jean Jacques Rousseau e John Stuart Mill, que já apregoavam a validade de práticas de participação da esfera civil, passam a propor um novo modelo. Essa vertente democrática Participativa defende a concessão de poder de decisão aos cidadãos, principalmente daquilo que diz respeito ao cotidiano, argumento sustentado por essa tradição (Marques, 2008), com vistas a servir, tal abertura, de reforço que se torna estímulo a uma nova participação. Essa nova contestação à teoria clássica tem início com um curto, porém complexo, questionamento: “qual o lugar da participação numa teoria da democracia moderna e viável?” (Pateman, 1992, p. 09). Tal pergunta surge porque, já em meados dos anos 1960, esse conceito andava em voga, embora sua compreensão por parte dos estudiosos de democracia estivesse resumida, como apresentado anteriormente, à atividade do voto.

Benjamin Barber também defende uma interferência cidadã mais abrangente e mais direta nos processos políticos pós-eleitorais, embora trace, dessa forma, um caminho burocrático rumo à consolidação das decisões por esse meio, já que beira a prática democrática direta (Marques, 2012, p. 23). Sua defesa se baseia no fato de que a relação do Estado com os atores civis não deve resumir-se a pura prática clientelista (Marques, 2008, p. 78), mas consistir na formação de cidadãos críticos e politicamente responsáveis.

[...] a democracia só pode sobreviver como democracia forte, assegurada não por grandes líderes, mas por cidadãos competentes e responsáveis. Ditaduras eficazes requerem grandes líderes. Democracias eficazes precisam de grandes cidadãos. Nós somos livres apenas enquanto grandes cidadãos, e nossa liberdade e igualdade são tão duráveis quanto nossa cidadania (Barber, 2004, p. XXIX – Tradução própria)⁴.

Esse modelo democrático, como de praxe, sofreu objeções, uma vez que chega a superestimar a capacidade e a efetiva participação da esfera civil junto ao centro de decisões (Marques, 2008). É uma evolução ao regime democrático a possibilidade de interferência civil assim como a consciência cidadã que pode vir a ser desenvolvida a partir dessa abertura. Apenas não se pode deixar de observar que

[...] ao longo do processo de participação política, os cidadãos ganham, de fato, maiores habilidades cívicas, mas isso não significa que eles tenderão a usá-las no sentido de buscar o que for melhor para o ideal coletivo. Isto é, há uma diferença entre a aquisição de repertório e de estratégias e a aquisição de sentimentos solidários (Marques, 2008, p. 84-85).

Em meio a teóricos tanto liberais quanto republicanos, e tendo, essas correntes filosóficas, opiniões divergentes em relação ao ‘ideal coletivo’, surge o debate sobre um novo posicionamento dos atores civis em relação às decisões públicas. O modelo discursivo, ou deliberativo, tem suas discussões

³ A chamada Democracia Socialista com trejeitos de totalitarismo, tendo, sua constituição, sido reformulada de modo a perpetuar no poder seu líder pós-Revolução Bolivariana, Hugo Chávez. O recente falecimento deste levou a eleições cujas negociações foram conturbadas.

⁴ No original: “[...] democracy can survive only as strong democracy, secured not by great leaders but by competent, responsible citizens. Effective democracies need great citizens. We are free only if we are great citizens, and our liberty and our equality are only durable as our citizenship.”

iniciais com Habermas, em *Direito e Democracia* (2003), quando o autor põe em evidência um tipo de participação legitimada pela discussão racional de ideias a fim de gerar consenso ou, no mínimo, proporcionar “o conhecimento mútuo de pontos de vista entre aqueles agentes a discordarem no processo dos debates públicos” (Mitozo e Marques, 2012, p. 5).

A tais postulados, somam-se aqueles do filósofo liberal norte-americano John Rawls, o qual, mesmo defendendo a garantia das liberdades individuais do cidadão, não considera o voto um meio suficiente para legitimar um governo. Assim também, apesar de sérias discordâncias com o modelo apregoado por Habermas, quando, por exemplo, afirma haver restrições à participação deliberativa em relação a determinados temas da agenda política⁵, Rawls concorda que deve haver racionalidade nas decisões públicas democráticas, seguindo a corrente kantiana de pensamento (Kritsh e Silva, 2011). Em síntese, a grande divergência entre os dois pilares da corrente deliberativa consiste na preocupação distinta de cada um em relação ao processo: Habermas se preocupa mais com a validade dos procedimentos, enquanto Rawls atenta para a substância das decisões (Marques, 2010).

Em geral, os teóricos deliberativos seguiram, mesmo com muitas alterações e acréscimos, a vertente habermasiana, caracterizada por: discussão pública racional entre iguais; disposição dos cidadãos a escutarem uns aos outros; desprendimento de conceitos prévios, fechados; e consenso ao fim do processo. De fato, o objetivo desse modelo é ideal, pois não se aplica à realidade, pensamento do qual o próprio Habermas (2003b) comunga, afirmando sua teoria como um ideal normativo. O desenvolvimento desse pensamento do teórico alemão assemelha-se, em certa medida, às pesquisas sobre grupos sociais e ação coletiva, uma vez que Mancur Olson já apregoava, em 1965, que “uma ação grupal eficiente quase certamente será proporcionada pelo consenso” (Olson, 2011, p. 71).

O único consenso que reúne os autores de vertente deliberativa, entretanto, refere-se a esperar que o engajamento deliberativo suscite amplas reflexões na sociedade (Held, 2005, p. 251), assim como o aumento do poder de decisão que os atores civis possam exercer sobre as decisões que dizem respeito a seu cotidiano, pois,

“[...] sendo a participação, principalmente, um meio de *empowerment* civil, a saúde democrática de um Estado dever-se-ia medir em função do poder relativo que o cidadão tem de fazer prevalecer sua opinião e a sua vontade face às instâncias que com ele concorrem na determinação da decisão política no Estado e na sociedade” (Gomes, 2011, p. 37).

Apesar de todos os estudos realizados na área que contempla a participação, considerando-se também a deliberação um tipo de participação, vê-se que ainda existe um grande déficit participativo. E se uma possível solução para esse déficit consiste na oferta competente de meios, motivos e oportunidades (Gomes, 2011), um novo espaço para sua realização deve ser considerado nessa discussão: o ciberespaço. Como afirma Ednaldo Ribeiro (2011), a partir dos estudos de Inglehart, os cidadãos desenvolvem, com o tempo e as mudanças sociais relacionadas ao nível de escolaridade e ao tipo de trabalho exercido, novas capacidades participativas e, assim, “acabam engendrando a formulação de demandas por participação através de novos canais que valorizam a autonomia da pessoa” (Ribeiro, 2011, p. 82).

3. Internet: nova arena de Participação

Dentre as muitas questões relacionadas à ideia de participação política, uma delas chama atenção por ser um debate relativamente antigo, mas que ainda divide opiniões e põe em xeque o

⁵ Rawls escreveu, em resposta a uma crítica de Habermas a seu ‘modelo procedimental’, Reply to Habermas (1995), texto que justifica a impossibilidade de nomear “consenso” entre liberais e comunitaristas no que se tem como formação de um novo modelo democrático, a democracia deliberativa.

próprio conceito de esfera pública: a entrada do espaço digital no cenário político. Apesar de discussões acerca da validade ou não da internet como esfera pública (Habermas, 2003a; Dean, 2003), o fato é que esse novo *medium* tem-se constituído como uma nova arena de participação política, já que permite “maior interatividade entre agentes institucionais e cidadãos, liberdade de discurso e publicação instantânea de conteúdos a baixo custo” (Marques, 2011, p. 95). Especialmente, vale ressaltar, pelo desenvolvimento do Protocolo de Transferência de Hipertexto (HTTP), formador da *web*⁶ (Silveira, 2009), como novo domínio da esfera da visibilidade pública (Gomes, 2011).

Nos primórdios de seu uso pela sociedade, de modo geral⁷, a internet se inaugura como espaço de comunicação política nas eleições norte-americanas de 1992 (Aggio, 2011), mesmo apresentando, em sua utilização para tal fim, ferramentas elementares no trato digital e, muitas vezes, de interação remota, como o e-mail. Atualmente, após vinte e um anos dessa utilização primária, novas práticas democráticas adentram esse espaço, e o auge, no momento, consiste em canais de abertura participativa, considerados por alguns estudiosos como “tendência irreversível das democracias modernas” (Perna e Faria, 2010, p. 6).

Essa ‘tendência’ tem base na ampliação que o ciberespaço tem proporcionado às práticas democráticas, a ponto de, embora ainda se perceba uma negligência em relação aos investimentos nesse setor, os governos sob esse regime não se pronunciarem contra iniciativas online, tendo em vista a discussão sobre a entrada da internet como ferramenta de democratização da informação. Como prova dessa crescente valorização do ambiente digital, têm-se, conforme estudos de Leston-Bandeira (2007), a existência de representação na *web* de todas as casas legislativas do mundo. Isso prova que já há um estabelecimento da *web* como campo propício às “novas possibilidades e oportunidades de participação política” (Sæbø et al, 2009), mas, essas possibilidades estão sendo, de fato, exploradas no Brasil?

Já tendo descoberto a eficiência das práticas de *e-government*, ou seja, a prestação de serviços em plataforma online por parte dos governos, o Estado brasileiro começa a explorar outra esfera, uma ampliação das práticas de *e-democracy* (Chadwick, 2003), que consistem na abertura de canais tanto de participação quanto de transparência a fim de que os cidadãos possam interferir nas decisões da esfera pública, trazendo o “governo para mais perto das pessoas, conhecendo as expectativas dos usuários do serviço observando conveniência, acessibilidade e oportunidade” nesse serviço (Chadwick, 2003, p.445 – Tradução própria).⁸

É na categoria *e-democracy* que se enquadra a iniciativa a ser estudada, sendo uma das mais destacadas do país. Além de ter abrangência nacional, é um canal legislativo⁹ permanente, a partir da qual o cidadão pode deliberar acerca de projetos a serem votados no Plenário, ou mesmo criar um tópico de discussão.

4. A discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias em ambiente *online*: análise de caso

Discussões legislativas fora do Congresso já são uma realidade no Brasil desde o final dos anos 1990. Mesmo sendo uma atividade mais típica do Poder Executivo, a exemplo do Gabinete Digital do Governo do Rio Grande do Sul e do Plano Plurianual online do Espírito Santo, a Câmara dos Deputados disponibiliza, desde 2009, o Portal e-Democracia¹⁰, destinado à discussão de projetos de lei com a sociedade.

⁶ Entendendo *web* como “ambiente onde os documentos são publicados, disponibilizados e acessados [...] por meio da internet.” Fonte: <http://www.luis.blog.br/qual-a-diferenca-entre-web-e-internet.aspx>. (Acesso em: 17/11/12)

⁷ Antes desse período, o uso da internet era quase exclusivo dos setores Militar e Acadêmico.

⁸ No original: “[...] government “closer to the people” by meeting the expectations of service users regarding convenience, accessibility, and timeliness.”

⁹ O que também constitui um diferencial, já que as grandes iniciativas em ambiente digital são oriundas do Poder Executivo.

¹⁰ www.edemocracia.gov.br

Após observação de alguns dos principais canais participativos em plataforma online, constatou-se que o Portal e-Democracia tem-se consolidado como aquele que possui a maior variedade de ferramentas de *input* à participação, oferecendo de simples sondagens a fóruns regidos por regras específicas. Assim, decidiu-se investigar, especificamente, um de seus casos: a comunidade dedicada à participação na construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias-2013 (LDO). Primeiramente, no entanto, faz-se necessária a definição dessa lei. A LDO é a ‘pedra-angular’ de toda a destinação dos investimentos do país. Ela “orienta a elaboração e a execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências da União”¹¹, determinando, portanto, a distribuição de recursos na Lei Orçamentária Anual¹².

A justificativa da escolha consiste no fato de que a comunidade constituiu uma discussão séria e importante para o país, ao passo que também teve um nível (quantitativo) considerável de participação, em relação a enquetes em Comunidades Legislativas (CL) do Portal e-Democracia. Partindo-se do princípio de que, segundo estudo de Marques (2008), três fatores contribuem de forma efetiva para o sucesso de uma iniciativa participativa (1. Informação; 2. Motivação e 3. O próprio desenho da ferramenta), analisa-se, no corpus selecionado, a qualidade da proposta em relação ao terceiro fator. O incremento dado ao desenho da ferramenta consistiu na variedade de mecanismos de *input* participativo ofertados pela Comunidade, que contemplou desde uma enquete a um momento deliberativo.

Constataram-se, então, três ferramentas, que proporcionaram ao usuário uma experiência singular, e ainda não analisada no caso brasileiro: 1) a Enquete, da qual se pode obter o total de votos; 2) as Sugestões ao Projeto de Lei (PL), em que se podem observar comentários e ideias (diferenciados por essa ferramenta) postados ao lado do próprio texto do PL; e 3) o Fórum, cujos debates foram mapeados a fim de obter-se o número de postagens e a quantidade de usuários discutindo. As referidas ferramentas são apresentadas e analisadas a seguir.

A. Enquete

A enquete teve como base de realização a escolha de um setor, entre algumas áreas do orçamento nacional, para priorização: assistência social, educação, saneamento básico e meio ambiente, saúde, segurança pública e transporte, assim como era permitido escolher a opção “nenhuma das anteriores”. A referida ferramenta da LDO 2013 obteve 126 votos, o que correspondeu a aproximadamente 46% do total de inscritos na CL (274 cidadãos). Não se pode, contudo, identificar a escolha de cada usuário, nem quais deles participaram por essa via.

O resultado da votação teve como área priorizada a educação (68 votos), seguida de saúde (23 votos) e segurança pública (18 votos)¹³. As outras opções eram: Assistência Social (4), Saneamento e Meio Ambiente (5), Transporte (2) e Nenhuma das Anteriores (6). O resultado coincidiu com a predominância de tópicos no debate, embora não tenha superado as postagens referentes à causa dos militares, o que será comentado na seção dedicada à análise do Fórum.

B. Wikilégis

Essa ferramenta de *input* consistiu na interferência direta no texto do Projeto de Lei, disposto no portal. Assim, o cidadão poderia inserir comentários, que viriam logo abaixo do trecho desejado, ou ideias, sugestões de reformulação do artigo que apareceriam em página exclusiva, em cada artigo do texto sem que, necessariamente, houvesse uma interação com outros participantes.

¹¹ Fonte: Portal do Orçamento – Senado federal. Disponível em: http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado/LDO/Elaboracao:PL

¹² A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2013 também foi, posteriormente, aberta a discussão no Portal e-Democracia.

¹³ Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/ldo/enquetes>

Figura 1: Página de ideia postada no texto do Projeto de Lei¹⁴

The screenshot shows the 'e-democracia' portal of the Brazilian Chamber of Deputies. At the top, there's a navigation bar with 'CÂMARA DOS DEPUTADOS' and a search box. Below that, a banner for 'LDO 2013' (Lei de Diretrizes Orçamentárias) is visible. The main content area is titled 'Wikilegis' and shows a 'Sugestão de Alteração ao Artigo' (Suggestion for Article Change). The suggestion is for Article 4º of the 2013 budget law, focusing on education. A user profile for Deny Eduardo Pereira Alves is shown next to the suggestion. The footer contains navigation links like 'Home', 'Principal', 'Comunidades', 'Cadastro', 'Sobre o Portal', and 'Contato'.

Observou-se que nessa ferramenta houve o menor índice de participação: dez comentários, partindo de sete usuários, e duas ideias, provenientes de dois outros cidadãos. Analisando-se a qualidade dessas postagens, percebeu-se que alguns comentários não foram pertinentes ao texto¹⁵, e que as duas ideias partiram de usuários familiarizados com a linguagem jurídica, facilitando sua interferência. O motivo para o esvaziamento desse mecanismo, em relação à utilização dos outros, pode consistir exatamente nessa especificidade de seu manejo. A percepção de uma presença especializada exercendo constrangimento sobre os demais cidadãos também é uma hipótese a se considerar nesse contexto.

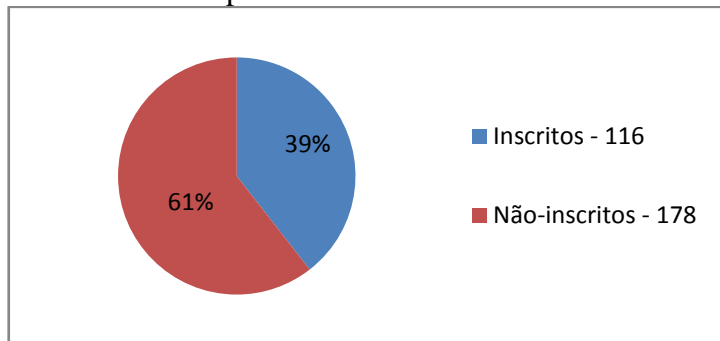
C. Fórum

Esta foi a ferramenta de *input* à participação mais utilizada na comunidade LDO 2013, constituindo-se como debate que apresentou, em observação preliminar, duas características deliberativas: discussão pública de argumentos (Habermas, 2003b) e estabelecimento de diálogo – ou reciprocidade (Wales et al, 2010).

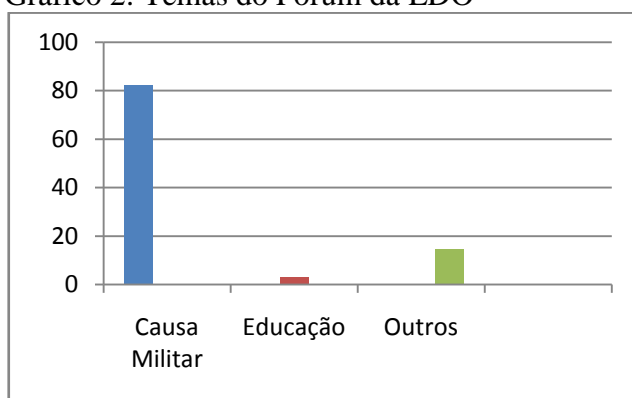
O fórum teve a abertura de 158 tópicos, que acumularam 506 mensagens. Quanto ao número de usuários ativos nesse mecanismo, observaram-se 292 cidadãos. O que se pode observar, contudo, foi que esse número não significa que 100% dos inscritos na CL participaram da discussão: apenas 116 debatedores tinham subscrito a comunidade.

¹⁴ Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/lido/wikilegis/-/wikilegis/contribuicao/788038>

¹⁵ Um usuário, inclusive, postou um comentário pedindo informações acerca do debate e foi respondido pelo perfil da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (CONOF), que o orientava de que havia um espaço próprio para as discussões.

Gráfico 1: Participantes do fórum da LDO 2013¹⁶

A partir da observação do gráfico acima, pode-se chegar à conclusão de que mais não-inscritos que inscritos deliberaram no fórum. Uma observação mais detalhada dos tópicos e de suas postagens põe em destaque a discussão que envolveu o reajuste salarial dos militares, que representou 82,2% dos tópicos.

Gráfico 2: Temas do Fórum da LDO¹⁷

Ao realizar-se uma observação da participação dos usuários não-inscritos na comunidade, chegam-se a duas constatações. A primeira delas refere-se aos tópicos de que os referidos usuários participaram: aqueles ligados à causa militar. Isso indica que houve, na discussão, uma reunião de “*like-minded people*”, ou seja, pessoas de interesses semelhantes. Outro fenômeno ocorrido, também majoritariamente em relação aos participantes dos tópicos militares, foi o *one-timer effect* (Miola, 2011), caracterizado pela postagem unitária de um cidadão. Este último ponto prejudica a deliberação, pois sua ocorrência demonstra que os cidadãos não estavam tão dispostos a debater ideias e escutar argumentos.

Pela quantidade de postagens defendendo a mesma causa, o reajuste salarial militar, pode-se mesmo considerar que os usuários a ela ligados utilizaram o portal como suporte para uma ação que se assemelhou a um ciberprotesto, uma vez que muitos *posts* são caracterizados pela expressão de uma espécie de grito de guerra: “Reajuste para as Forças Armadas”. A ocorrência desse fator pode ter sido estimulada pelo fato de

[...] as discussões promovidas pelo Estado, quando oferecem uma interação direta com agentes estatais, tendem a atrair mais o público por levá-lo a supor que há mais chances de suas reivindicações e argumentos serem levados em conta no momento de decisão política (Miola, 2011).

¹⁶ Elaboração própria.

¹⁷ Elaboração própria.

Não se pode deixar de considerar, nesse caso, a atração do debate aos militares devido à impossibilidade de protesto presencial por parte dessa classe, o que é considerado pelo Artigo 149 do Código Penal Militar como “motim”¹⁸.

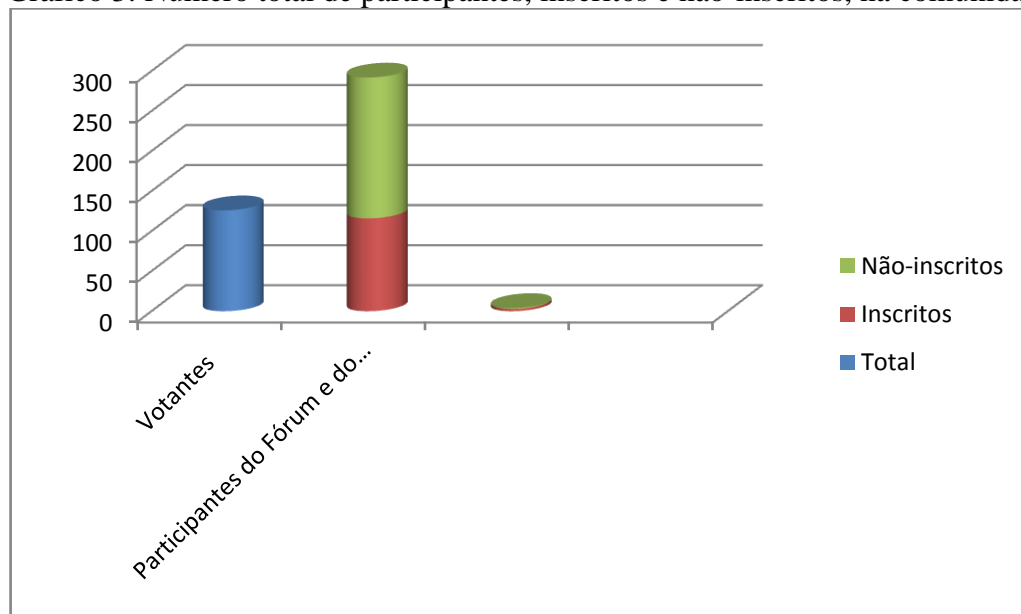
Chegando aos outros tópicos, observa-se que, coincidindo com o resultado da enquete, o tema mais mencionado pelos inscritos na comunidade foi ‘Educação’, que foi tema principal de cinco tópicos (3%). Outros diversos, alguns dos quais tiveram como tema secundário também a Educação, somaram vinte e três tópicos, representando 15% do total de discussões.

D. Resultados de análise

A princípio, constatou-se que a comunidade da LDO alcançou um número significativo de inscritos, em relação a outras comunidades do portal, pois reuniu 274 usuários. O mais curioso, contudo, é que, além desses, os demais cadastrados no e-Democracia também puderam participar da discussão, já que, há algum tempo¹⁹ o site vem deixando a participação nas comunidades aberta a todos os seus usuários. Isso leva ao questionamento do sentido de subscrever uma comunidade se, realizando ou não, esse ato, o cidadão poderá acessá-la igualmente.

Somando-se toda a participação na comunidade da LDO 2013, conclui-se que houve participação de, no mínimo, 296 cidadãos. Não se pode obter exatamente o total devido à impossibilidade de identificação dos usuários participantes da enquete. Assim, o possível resultado foi alcançado pela soma do número de participantes no Fórum e no Wikilégis, contando que, dos nove cidadãos que contribuíram por meio da última ferramenta, apenas quatro não haviam participado também do fórum, sendo esse número aquele adicionado aos 292 do Fórum.

Gráfico 3: Número total de participantes, inscritos e não-inscritos, na comunidade LDO 2013²⁰



A utilização massiva de duas das três ferramentas de *input* demonstra que quanto maior a sua variedade e sua acessibilidade, uma vez que se verificou a ausência de sucesso da ferramenta que

¹⁸ Disponível em: http://www.pmde.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sesed_de/arquivos/pdf/codigo%20penal%20militar.pdf

¹⁹ Não se pode identificar a partir de quando o portal passou a permitir essa ação.

²⁰ Elaboração própria.

exigia um grau maior de especialização (sugestões ao texto), mais os cidadãos podem sentir-se acolhidos a participar.

Outro fator que não se pode excluir é a reunião de defensores da causa militar como baliza de credibilidade do Portal e-Democracia e da discussão da LDO 2013 face à sociedade civil. Caso contrário, ou seja, se os atores sociais não tivessem depositado alguma confiança no processo desenvolvido na plataforma, a comunidade não teria agregado tantas manifestações.

5. Considerações Finais

Pela análise do referido *corpus*, foi possível concluir que a reunião de variados tipos de *inputs* em uma mesma discussão se apresentou como estratégia ampliadora da participação civil, pois a comunidade obteve interferências diretas de, no mínimo, 43% (119 cidadãos) de seus inscritos, sem contar a participação de não-inscritos. Isso implica haver a impressão, por parte dos cidadãos, de certo grau de impacto da discussão sobre o Projeto da LDO, que contou com a presença ativa de sujeitos institucionais (o próprio perfil do e-Democracia e a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira), assim como a consideração das preferências participativas dos usuários, o que, provavelmente, os estimulou a interferir.

Assim, remetendo-se à discussão de que, Segundo Dahl (1971), os cidadãos plenos precisam poder 1) formular suas preferências, 2) expressá-las através de ações individuais ou coletivas e 3) ter suas preferências consideradas, nota-se que a multiplicidade de ferramentas da comunidade da LDO contribui para o fortalecimento participativo ao proporcionar ao menos os quesitos 2 e 3 postulados por Dahl. O cidadão, naturalmente, possui suas preferências e pode sentir-se mais à vontade (ou mesmo crer que está contribuindo de forma mais efetiva) com a utilização de uma ou outra ferramenta.

6. Referências

- AGGIO, Camilo de Oliveira (2011). Internet, Eleições e Participação: Questões-chave acerca da participação e do ativismo nos estudos em campanhas Online. IN: MAIA,R.;GOMES,W.;MARQUES,F.P.J.A.(Orgs.). *Internet e Participação política no Brasil* (pp. 175-193). Porto Alegre: Sulina.
- BARBER, Benjamin (2004). *Strong Democracy: participatory politics for a new age*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press. (Trabalho original publicado em 1984)
- BOBBIO, N.; MATEUCCI, N.; PASQUINO, G. (1998). *Dicionário de Política – Vol. I* (11ª Ed.). Brasília: Editora UnB.
- CHADWICK, A. (2003). Bringing e-democracy back in: why it matters for future research on e-Governance. IN: *Social Science Computer Review*, 21(4), 443-455.
- DAHL, Robert (1971). *Poliarchy: Participation and Opposition*. New Harven, CT: Yale University Press.
- DEAN, Jodi (2003). Why the net is not a public sphere. IN: *Constellations*, 10 (1).
- GOMES, Wilson (2011). Participação Política online: questões e hipóteses de trabalho. IN: MAIA,R.; GOMES,W.; MARQUES,F.P.J.A.(Orgs.). *Internet e Participação política no Brasil* (pp. 19-45). Porto Alegre: Sulina.

HABERMAS, Jürgen (2003a). *Mudança estrutural da Esfera Pública* (Flávio R. Kothe, trad.). Tempo Brasileiro: São Paulo. (Trabalho original publicado em 1962)

_____ (2003b). *Direito e Democracia: entre facticidade e validade* (Flávio Beno Siebeneichler, trad.) – Vol. II (2ª Ed.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. (Trabalho original publicado em 1997)

HELD, David (2006). *Models of Democracy* (3rd Ed.). Stanford, California: Stanford University Press. (Trabalho original publicado em 1987)

KELSEN, Hans (2000). *A Democracia*. (Ivone Castillo Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow, trans. – 2ª Ed.). Martins Fontes: São Paulo. (Trabalho original publicado em 1955)

KRITSH, R.; SILVA, A.L. (2011). Considerações acerca da noção de razão pública no debate Rawls-Habermas. IN: *Revista de Sociologia e Política*, 19(39), 67-90.

LESTON-BANDEIRA, C. (2007). The Impact of the Internet on Parliaments: a Legislative Studies Framework. IN: *Parliamentary Affairs*, 50(4), 665-674.

MANIN, B. (2010). O princípio da Distinção (André Villalobos, trad.). IN: *Revista Brasileira de Ciência Política – Partidos Políticos*, 4, 187-226.

MARQUES, F.P.J.A. (2012). O problema da participação política no modelo deliberativo de democracia. IN: *Revista de Sociologia e Política*. 20(41), 21-35.

_____ (2011). Participação, instituições políticas e internet: um exame dos canais participativos presentes nos portais da Câmara e da Presidência. IN: MAIA,R.;GOMES,W.;MARQUES,F.P.J.A.(Orgs.). *Internet e Participação política no Brasil* (pp. 95-121). Porto Alegre: Sulina.

_____ (2010). Democracia Deliberativa: Origens, Tensões e Conceitos Fundamentais. IN: *Cambiassu – Revista Eletrônica*, ano XIX, 6, 53-69.

_____ (2008). Participação política e internet: meios e oportunidades digitais de participação civil na democracia contemporânea, com um estudo do caso do Estado brasileiro (Tese de Doutorado não publicada). Salvador: UFBA, Faculdade de Comunicação.

MIGUEL, Luis Felipe (2002). As duas lógicas da Ação Comunicativa: Democracia e Deliberação no debate contemporâneo. IN: *Revista Teoria e Sociedade*, 10, 104-143.

MIOLA, Edna (2011). Iniciativas institucionais de deliberação *online*: Um estudo do fórum de discussão do Portal da Câmara dos Deputados. IN: MAIA,R.; GOMES,W.; MARQUES, F.P.J.A.(Orgs.). *Internet e Participação política no Brasil*. Porto Alegre: Sulina, 147-174.

MITOZO, I.B., MARQUES, F.P.J.A. (2012). Participação virtual, cidadania real? Um estudo do Portal e-Democracia. IN: Anais do VIII Encontro Nacional da Associação Brasileira de Ciência Política.

OLSON, Mancur (1999). *A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais* (Fabio Fernandez, trad.). São Paulo: EDUSP. (Trabalho original publicado em 1971)

PATEMAN, Carole (1992). *Participação e Teoria Democrática* (, trad.) São Paulo: Paz e Terra. (Trabalho original publicado em 1970)

PERNA, A.; FARIA, C. (2010). Pode o e-cidadão auxiliar os deputados a fazerem leis melhores? IN: 34º Encontro Anual da ANPOCS.

RIBEIRO, Ednaldo A. (2011). *Valores pós-materialistas e cultura política no Brasil*. Maringá: EDUEM.

SÆBØ, Ø., ROSE, J., MOLKA-DANIELSEN, J. (2009). E-Participation: Designing and Managing Political Discussion Forums. IN: *Social Science Computer Review*, 28(4), 403-426.

WALES, C.; COTTERILL, S.; SMITH, G. (2010). Do citizens ‘deliberate’ in on-line discussion forums? Preliminary findings from an internet experiment. Paper prepared for the Participatory and Democracy Specialist Group at the Political Studies Association Conference, Edinburgh.